



Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2020 - Edição Extra nº. 015 – Condado- PB, Segunda Feira, 06 de Abril de 2020.

EXPEDIENTE

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
Prefeito Constitucional

VALDEMILSON PEREIRA DOS SANTOS
Vice-Prefeito

JULIANA MOURA P. DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

EVERCTON HYAGO FERNANDES COSTA
Assessor de Comunicação

FRANÇUI RAMALHO DA SILVA FILHO
Secretário de Administração e Planejamento

ROBERTA WALERIA R. FORMIGA PAIXÃO
Secretária de Finanças

JOSE ZEZITO DOS SANTOS
Sec. de Obras Públicas e Serviços Urbanos

GERSSIHANE FERNANDES LINHARES
Secretária de Saúde

MARCILIO JORGE BATISTA DE LACERDA
Sec. de Agricultura e Meio Ambiente

VANDERLUCIA VIERA DA SILVA
Sec. de Ação e Promoção Social

ALBERTO DE ALBUQUERQUE FERNANDES
Secretário de Educação

FRANCISCO GOMES
Secretário de Esporte, Turismo e Lazer

ELAINE CRISTINA LINHARES DE ARAUJO
Secretário de Cultura

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 029/2020

Prorroga prazo de suspensão/fechamento das atividades comerciais relacionadas no decreto nº. 20/2020 e 21/2020 e da outras providencias.

O Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional decretado pelo Ministério da Saúde-MS, em razão da disseminação global da infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção Humana, anunciada pela Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a continuidade do isolamento social no sentido de evitar aglomerações de pessoas, onde as orientações da Saúde Nacional e Estadual têm sido no sentido de evitar que pessoas se reúnam desnecessariamente, para coibir a disseminação do vírus COVID-19;

Considerando o que dispõe o Decreto Estadual nº 40169/2020 de 03 de abril de 2020 que prorroga o prazo de fechamento dos estabelecimentos comerciais no Estado da Paraíba.

DECRETA:

Art. 1 - Fica prorrogado por mais 15(quinze) dias o prazo de fechamento das atividades comerciais relacionadas no inciso 2º. do artigo 1º. do decreto nº 020/2020 e 021/2020.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Condado - PB, em 06 de Abril de 2020.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
-Prefeito Constitucional-



Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2020 - Edição Extra nº. 015 – Condado- PB, Segunda Feira, 06 de Abril de 2020.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 021/2020

DISPÕE SOBRE A DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE SE CANDIDATARÃO A MANDATO ELETIVO DE PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADOR NO PLEITO DE 04 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município e,

CONSIDERANDO as disposições constantes da Constituição Federal, em seu art. 14, §9; na Lei Complementar Federal n. 64, de 18 de maio de 1990, em especial o art. 1º, II, I; as Resoluções e orientações do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, e o disposto no art. 99 da Lei Municipal n. 152/B/95.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o procedimento para afastamento, com percepção de vencimentos integrais, dos servidores municipais candidatos a mandatos eletivos no pleito a ser realizado dia 04 de outubro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. O pedido de afastamento formulado por servidor municipal, candidato a mandato eletivo no pleito de 04 de outubro de 2020, deverá ser dirigido à Secretária Municipal de Administração e Planejamento, em requerimento vistado e carimbado pela chefia imediata, devidamente autuado e protocolado até o dia 03 de julho de 2020.

Parágrafo único: O pedido deverá ser instruído com certidão atualizada de filiação partidária.

Art. 2º. Desde que observado o disposto no item anterior, fica o servidor autorizado a afastar-se do exercício do cargo ou função, a partir da data exigida para o início de sua desincompatibilização, de acordo com as previsões contidas nas normas eleitorais vigentes.

Art. 3º. A regularidade do afastamento fica condicionada à comprovação e à manutenção da candidatura, devendo o servidor, para tanto, proceder à juntada, no respectivo processo administrativo, até o dia 4 de outubro de 2020, de certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a homologação do registro da candidatura.

Art. 4º. A certidão a que se refere o art. 3º deverá ser protocolada, individualmente, por meio de requerimento, dirigido a Secretária Municipal de Administração e Planejamento, na sede da Prefeitura.

Parágrafo único. Caberá ao Setor de Recursos Humanos a custódia dos processos administrativos, até o encerramento das eleições.

Art. 5º. O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função:

ATOS DO PODER EXECUTIVO

I – no primeiro dia útil subsequente:

- ao da realização da convenção partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;
- ao da publicação da decisão transitada em julgado que haja indeferido ou cancelado o registro de sua candidatura;
- ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;
- ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

II – no primeiro dia útil subsequente ao das eleições, no caso de não ser eleito.

Art. 6º. A inobservância pelo servidor do disposto no art. 3º e no inciso I do art. 5º acarretará a conversão do afastamento em faltas injustificadas ao serviço, bem como a obrigatoriedade de restituição dos vencimentos indevidamente recebidos.

Art. 7º. A forma de afastamento do servidor, nos termos desta Portaria, ocorrerá a depender da natureza do vínculo do mesmo, nas seguintes termos:

§ 1º. Os servidores municipais possuidores apenas de cargo comissionado deverão se desincompatibilizar, requerendo a sua exoneração até a data de 03/04/2020, sem direito à percepção de remuneração;

§ 2º. Os servidores municipais titulares de cargo efetivo que também exerçam cargo em comissão, concomitantemente, deverão se desincompatibilizar, requerendo a sua exoneração do cargo comissionado e o licenciamento do cargo efetivo com a finalidade de exercício de atividade política, com recebimento integral da remuneração do cargo efetivo;

§ 3º. Os servidores municipais contratados temporariamente deverão se desincompatibilizar, mediante pedido de rescisão contratual;

§ 4º. Os servidores municipais efetivos, deverão se desincompatibilizar através de requerimento de licença para exercício de atividade política, fazendo jus à remuneração integral de seu cargo efetivo pelo respectivo período de afastamento.

Art. 8º. Os servidores que não promoverem os seus respectivos afastamentos, na forma definida pela legislação em vigor, nos termos desta Portaria, restarão inelegíveis.

Art. 9º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito de Condado – PB, em 06 de Abril de 2020.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Constitucional